

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.093/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026, autoria da Mesa
Diretora da Câmara Municipal, incluída Emenda nº 01/2026, de autoria do
Vereador Gabriel Rissi Vieira.

“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A LEGISLATURA 2.029/2.032, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2029, será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) respeitado o disposto na Constituição Federal do Brasil.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2029, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) respeitado o disposto na Constituição Federal do Brasil.

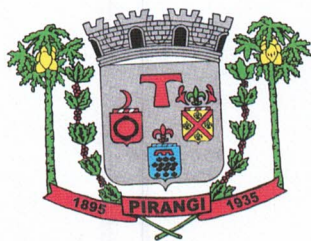
Artigo 3º - O subsídio mensal dos Vereadores Municipais de Pirangi, Estado de São Paulo, para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2029, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respeitado o disposto na Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O subsídio fixado aos vereadores Municipais, corresponde a 02 (duas) sessões ordinárias por mês, acrescidas de quantas extraordinárias forem necessárias, e será integralmente devido nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo Segundo – O vereador que deixar de comparecer a sessão ordinária, ou comparecendo, não participar das votações plenárias, será descontado de seu subsídio a sua falta ou não participação na votação, salvo por motivo devidamente justificado conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Na hipótese licença, suspensão ou cassação do mandato, os subsídios serão devidos ao vereador que o substituir.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração